



**Questão de Direito Processual Penal – 1,0 Ponto – PADRÃO DE RESPOSTA.**

Conforme magistério de Fernando da Costa Tourinho Filho, “*fala-se, ainda, em sentenças simples e em sentenças subjetivamente complexas. Dizem-se **simples** quando promanam de órgão monocrático ou singular. **Subjetivamente complexas**, quando couber a mais de um órgão apreciar as questões que integram a lide para propiciar o julgamento final. Exemplo típico é a sentença proferida pelo Presidente do Tribunal do Júri. Para a sua prolação há necessidade do concurso de um órgão (Conselho de Sentença), que decide sobre o crime e autoria, e de outro (Presidente), que decide sobre as sanções a serem impostas. Se a decisão final, contudo, provier de um órgão colegiado homogêneo, como é o caso de nossos Tribunais de segundo grau, pode-se falar em decisão coletiva. Os membros de uma Câmara do Tribunal, quando apreciam um recurso, manifestam-se com igual competência, sobre toda a matéria. Não há divisão ou separação de funções, tal como ocorre no Tribunal do Júri. Logo, se a decisão do Tribunal de segundo grau é um ato de vontade de vários Juizes, pode-se falar em **decisão subjetivamente plúrima**”.* (Fernando da Costa Tourinho Filho *in* *Processo Penal*, 4º volume. 31ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 307).

Exemplo de sentença simples – sentença proferida por juiz monocrático de primeiro grau quando condena ou absolve acusado pelo crime de furto simples (art. 155, *caput*, do CP).

Exemplo de sentença subjetivamente complexa – sentença proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri ao condenar ou absolver acusado de homicídio simples (art. 121, *caput*, do CP) com base na decisão proferida pelo Conselho de Sentença.

Exemplo de decisão subjetivamente plúrima – acórdão proferido por uma das Turmas Criminais do TJDF confirmando, cassando ou reformando sentença proferida por juiz monocrático de primeiro grau.

**Planilha de correção:**

- 1 – Utilização correta do idioma oficial e capacidade de exposição (item 8.4 do edital) – 0,00 a 0,10.
- 2 – Fundamentação e consistência
  - 2.1 – Correta definição de sentença simples e correta indicação de pelo menos um exemplo válido – 0,00 a 0,30 – [Divisão dos pontos: 0 (0,00) – 1 (0,10) – 2 (0,20) – 3 (0,30)];
  - 2.2 – Correta definição de sentença subjetivamente complexa e correta indicação de pelo menos um exemplo válido – 0,00 a 0,30 – [Divisão dos pontos: 0 (0,00) – 1 (0,10) – 2 (0,20) – 3 (0,30)];
  - 2.3 – Correta definição de decisão subjetivamente plúrima e correta indicação de pelo menos um exemplo válido – 0,00 a 0,30 – [Divisão dos pontos: 0 (0,00) – 1 (0,10) – 2 (0,20) – 3 (0,30)];